

LEI Nº 804 DE 06 DE JUNHO DE 2013.

PUBLICADO NO

Exposto da Informação

Em:

07 / 06 / 2013

Autoriza a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal, da seguinte forma:

- I - Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- II - Vencimento básico: R\$ 2.415,75 (dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos);
- III - Gratificação: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Ficam fixadas as seguintes exigências a serem cumpridas, cumulativamente, pelos médicos plantonistas para a percepção da gratificação, sob pena de sua exclusão pela Administração Municipal:

- I - Cumprimento integral de 24 (vinte e quatro) horas de plantão no Pronto Socorro Municipal;
- II - 100% (cem por cento) de presença nos plantões escalados;
- III - Registro de ponto nas entradas e saídas do plantão;
- IV - Realização do atendimento médico em conjunto, exceto durante o horário de descanso, conforme a escala;
- V - Preenchimento integral dos prontuários dos pacientes, com a data e assinatura aposta sobre o carimbo respectivo;
- VI - Elaboração de receitas dos medicamentos controlados;
- VII - Acompanhamento da transferência de pacientes em situação de risco para outros municípios;
- VIII - Participação nas reuniões convocadas pela chefia imediata.

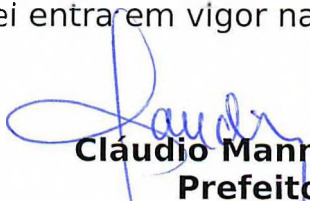
Parágrafo Único - A exigência prevista no inciso II deste artigo poderá ser reconsiderada pela Administração Municipal, caso o servidor justifique sua eventual necessidade de ausência no plantão no prazo de 20 (vinte) dias de antecedência, de forma a possibilitar sua substituição por outro plantonista.

Art. 3º - Para a concessão ou não da gratificação deverá ser observado rigorosamente os termos desta Lei, cabendo ao Secretário de Saúde o envio dos dados necessários à Secretaria de Administração para a inclusão dos valores em folha de pagamento

Art. 4º - A gratificação prevista na presente Lei não será incorporada à remuneração do profissional médico, não servindo de base de cálculo para concessão de outros direitos ou vantagens devidos aos respectivos servidores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cláudio Mannarino
Prefeito